



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10119/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Bayeux. Pregão Presencial nº 001/2019. Contrato nº 044/2019. Consonância com as Leis 10.520/02 e 8.666/93. Regularidade da licitação e do contrato decorrente. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 2137/2019

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Bayeux.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2019.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas.

PROPONENTE VENCEDOR: ITAÚ UNIBANCO S/A

VALOR LICITADO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CONTRATO: nº 044/2019.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela regularidade do procedimento e do contrato decorrente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Oral na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara:

1. Julgue regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 em debate e, bem assim, o contrato de nº 044/2019, dele decorrente;
2. Determine o arquivamento do processo.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10119/19

1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 001/2019 e, bem assim, o Contrato nº 044/2019, dele decorrente.
2. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2019

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 11:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 15:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO